



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000295

Estado da Bahia - sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano 2

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CEP: 46.200-000 | Condeúba — BA — Praça Jovino Arsênio Filho, 53A, Centro
CNPJ: 13-694-138/0001-80

Resposta ao questionamento

Referência: Pregão Eletrônico nº 22/2025 – Lote 9 (Itens 1, 2, 3 e 4)

Assunto: Esclarecimento de Dúvidas sobre o Requisito de Homologação ANATEL para Itens do Lote 9.

3. Do Objeto do Esclarecimento

A presente comunicação visa ratificar o entendimento de que, para os **itens 1, 2, 3 e 4 do Lote 9** do Pregão Eletrônico 22/2025, **somente serão aceitas propostas de aparelhos devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).**

2. Da Decisão e Fundamentação Legal

2.1. Da Confirmação do Requisito:

Confirmamos que o entendimento apresentado pela proponente está **correto**. A exigência de homologação ANATEL é **obrigatória** para todos os equipamentos que se enquadrem nas categorias regulamentadas pela Agência, e esta condição será rigorosamente verificada.

2.2. Da Fundamentação Legal:

A obrigatoriedade da homologação de produtos para telecomunicações é imposta pela legislação e regulamentação vigentes, visando a proteção dos usuários, a segurança das redes e a qualidade dos serviços.

- **Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT):** O Art. 162 estabelece que a ANATEL expedirá ou reconhecerá a certificação de produtos para telecomunicações, sendo a homologação exigida para sua **comercialização e uso** no País.
- **Resolução ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2000 (e suas atualizações):** Esta norma regulamenta o processo de Avaliação da Conformidade e de Homologação, determinando que a ausência de homologação implica a possibilidade de aplicação de **sanções financeiras** e a **proibição de uso** dos dispositivos em território nacional.

3. Da Conclusão

Em estrita observância à legislação pátria e às diretrizes que regem as aquisições públicas, e com vistas a garantir a legalidade, a segurança e a qualidade dos produtos que integrarão o patrimônio da Administração, **FICA RATIFICADO** que:

É condição de aceitabilidade da proposta e do produto para os itens 1, 2, 3 e 4 do Lote 9 que os equipamentos ofertados possuam a devida e válida Homologação ANATEL.

A comprovação desta homologação deverá ser apresentada nos termos e prazos estabelecidos no edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta ou recusa do fornecimento.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Deivison Gomes Amorim
pregoeiro